

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – STICERRO – CNPJ Nº 04.236.139/0001-90, com endereço a Rua Barão do Rio Branco, nº 239 A, Edifício Resky – 1º Andar, Centro – Porto Velho – RO, telefones 069-3229-1229/8415-0119/8415-0116/8407-0126, neste ato representado por Anderson Cláudio de Melo Machado, CPF nº 04.436.139/0001-90, Presidente da Comissão de Negociação, Clébio Roberto Lobato de Castro, CPF nº 831.936.002-10, Altair Donizete Oliveira, CPF nº 357.394.871-53, Raimundo Soares da Costa, CPF nº 578.202.522-00, Francisco das Chagas Batista Costa, CPF nº 625-600.262-87.

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDUSCON/RO – CNPJ nº 04.913.794/0001-35, neste ato representado por Jorge Américo de Azevedo, CPF nº 044.805.542-20, Presidente da Comissão de Negociação, Roberto Luiz Passarini, CPF nº 184.447.761-49, Emerson Fidel Campos Araújo, CPF nº 306.529.289-00, Edson Marques da Silva Filho, CPF nº 449.396.636-04, Celso Roberto de Melo Spengler, CPF nº 073.137.721-49, Antonio Figueiredo de Lima, CPF nº 737.464.018-87.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias e beneficiará a todos os empregados das empresas de Construção Civil Leve do Estado de Rondônia, e demais empresas do mesmo Grupo Econômico, e aqueles que mesmo que transitoriamente exercem a atividade compatível na execução de obras dentro do âmbito da Lei Federal 4.591/64, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 4.864/65 e alterações posteriores, com abrangência territorial no Estado de Rondônia.

SALÁRIO, REAJUSTE E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias profissionais das funções preponderantes serão reajustados em 1º de janeiro de 2010, passando a vigorar os pisos salariais

constante da tabela mínima abaixo, no período de 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010.

GRUPO I	Ajudante, Servente e Office boy.	R\$ 655,00
GRUPO II	Agente Patrimonial, Agente de Portaria, Apontador, Auxiliar Administrativo, Meio Oficial, Operador de Betoneira, Operador de Elevador e Operador de Guincho.	R\$ 682,00
GRUPO III	Almoxarife, Armador, Carpinteiro, Encanador, Pedreiro, Pintor e Motorista de Veículo Leve.	R\$ 820,00
GRUPO IV	Azulejista, Ceramista, Ladrilhista, Eletricista de Baixa e Alta Tensão, Montador de Estrutura e Soldador.	R\$ 880,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os salários das categorias que não constam dos grupos acima serão corrigidos linearmente, aplicando-se o acréscimo no percentual de 9% (nove por cento) sobre os salários vigentes em 31/12/2009, deduzindo-se as eventuais antecipações coletivas efetuadas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas efetuem o Adiantamento de Salário, entre os dias 15 e 20 de cada mês de até 40% (quarenta) por cento do valor Salário, sendo que o pagamento do restante do Salário será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

ISONOMIA

CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO

Os empregados que venham a exercer atividades de outro profissional, diferente da qual ocupa, por um período de 3 (três) meses, as empresas deverão classificá-los automaticamente com o salário da função ora executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato de Experiência do trabalhador é de até 3 (três) meses a contar da data de admissão.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SEXTA – ALIMENTAÇÃO

As empresas com mais de 35 (trinta e cinco) empregados, concederão a seus empregados refeições, descontando-se 0,5% (meio por cento) do Valor do Salário Mínimo desde que o trabalhador não tenha falta ou com falta justificada e descontando-se 1,0% (um por cento) do valor do Salário Mínimo dos trabalhadores que tenham falta ao trabalho na jornada mensal. As empresas que não possuem fornecedores de refeição terão que fornecer Ticket a seus empregados, na mesma proporção acima, sobre o salário mínimo nacional, de acordo com a Lei nº 3030, de 19/12/1956.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos empreendimentos de incorporação do segmento imobiliário, em que o orçamento é totalmente de responsabilidade das construtoras fica estabelecido o fornecimento de refeições a todos os empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em todas as planilhas orçamentárias dos contratos públicos e ou privados, em que constar os custos específicos de alimentação ou que esteja descrito nos editais de licitações a empresa é obrigada a fornecer alimentação a todos os seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas, que tiverem interesse, poderão beneficiar-se do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento da alimentação não integrará o salário.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso as empresas necessitem prorrogar a jornada de trabalho, ficarão obrigadas a fornecerem alimentação a seus empregados, isentos de qualquer ônus.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que mantiverem empregados em alojamento deverão servir café, almoço e jantar.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – HORÁRIO PARA HOMOLOGAÇÃO.

Fica estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia – STICCERO – CNPJ 04.236.139/0001-90, que as homologações serão na sede deste Sindicato, sito a Rua Barão do Rio Branco, nº 239 A, Edifício Resky – 1º Andar, Centro – Porto Velho – RO, telefones para contato e agendamento 069-3229-1229/8478-1335/8478-1511/8456-2022 em horário comercial ou nas Delegacias Regionais do Trabalho de acordo com a legislação vigente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO:

Respeitando o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, as empresas poderão prorrogar de 2ª a 5ª feira suas jornadas de trabalho de forma a evitarem os trabalhos aos sábados.

PARÁGRAFO ÚNICO: De segunda-feira a quinta-feira as empresas poderão acrescentar uma (01) hora, na sexta-feira jornada normal e se trabalhar no sábado, pagamento de horas de extras.

CLÁUSULA NONA – CARTÕES DE PONTO PARA TRABALHADORES.

Serão obrigatórios os cartões com marcação eletrônica, mecânica ou manual, devendo as empresas deixar registrados os horários das entradas, intervalos para refeições e saída.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DIA DO TRABALHADOR.

Na Construção Civil, fica reconhecido, como dia de feriado, a segunda-feira de carnaval de cada ano, denominada como Dia dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE

Os empregados são responsáveis pela segurança, cuidados, manutenção e higiene dos materiais, equipamentos e ferramentas, máquinas e veículos, EPIs – equipamentos de proteção individual – e EPCs – equipamentos de proteção coletiva – das empresas colocadas sob a responsabilidade individual mediante cautela identificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de acidente de trabalho, os trabalhadores envolvidos, os motoristas e operadores se possível, permanecerão no local, providenciando socorro se houver vítima, desde que não se encontre em risco de vida, até o término da realização da perícia, procurando arrolar testemunhas do ocorrido, ficando-lhe assegurado o pagamento das horas extras no caso de ultrapassar seu expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas arcarão com as despesas judiciais decorrentes das defesas dos empregados envolvidas em acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a apuração oficial das responsabilidades nos acidentes, se os empregados das empresas forem considerados culpados ficarão com os ônus das despesas causados a terceiros ou decorrentes de decisões judiciais.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXAME MÉDICO E ODONTOLÓGICO.

As empresas manterão cadastro atualizado da pessoa jurídica e de seus funcionários junto ao SESI CLÍNICA a fim de dar assistência de Clínica Médica e Odontológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Procedimento de Emergência – Em caso de Acidente do Trabalho, onde a vítima precise ser removida em situação de emergência para o centro de atendimento médico, que seja encaminhada ao Pronto-Socorro mais próximo, o que pode ocorrer na rede de saúde pública, com comunicação imediata, para acompanhamento do sistema SESI CLÍNICA, sob a responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tratamento de saúde do trabalhador nos casos de acidente de trabalho ocorrerá por conta da empresa, preferencialmente no SESI CLÍNICA e rede conveniada ao SESI.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No Atendimento de Emergência a empresa acionará o auxílio necessário e adequado do Corpo de Bombeiros e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

PARÁGRAFO QUARTO: Nos atendimentos médicos decorrentes das atividades laborais, se o SESI CLÍNICA não tiver estrutura, será encaminhado para os centros médicos e hospitais que mantenham convênios com o SESI.

PARÁGRAFO QUINTO: A Empresa é responsável pelo o encaminhamento de seus funcionários, quando necessário, para os atendimentos de urgência, emergência, consultas médicas, internações e cirurgias junto ao SESI CLÍNICA e a rede de saúde conveniada ao SESI.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos atendimentos de saúde efetuados com o encaminhamento da empresa ao SESI CLÍNICA e aos seus conveniados, os pagamentos das despesas médicas ficam divididos na seguinte proporção de responsabilidade: 40% (quarenta por cento) para a empresa e 60% (sessenta por cento) para o trabalhador encaminhado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor que cabe ao trabalhador poderá ser descontado em folha de pagamento de seus salários em até 05 (cinco) parcelas mensais.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas permitirão a entrada dos diretores sindicais dos trabalhadores nos canteiros de obras e escritórios nos seguintes casos:

- a) Distribuição de boletins informativos da categoria;
- b) Sindicalização e assembléia nos horários de descanso dos empregados.

PARÁGRAGO ÚNICO: O Sindicato dos Trabalhadores comunicará a visita através de carta devidamente protocolada ao responsável pela empresa com antecedência mínima

de 48 (quarenta e oito) horas podendo este prazo ser ampliado para 72 (setenta e duas) horas de acordo com os interesses das partes envolvidas.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença remunerada de 12 (doze) meses para 3 (três) dirigentes sindicais, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que os mesmos, os 3 (três), não façam parte da mesma empresa, ficando um dirigente por empresa.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESCONTO EM FOLHA

Os empregadores são obrigados a descontar na Folha de Pagamento de seus empregados relativo ao mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical por estes devida ao STICCERO (Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil do Estado de Rondônia).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Sindical corresponderá à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração e que sejam os empregados filiados ou não ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fórmula de calcular será a seguinte: 1/30 (um trinta avos) do salário base contratual, cujo valor corresponde à remuneração de 01 (um) dia de trabalho a ser recolhida em guia própria na forma de Contribuição Sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento da guia de Contribuição Sindical deverá ser feita até o décimo dia útil do mês de abril, em formulário próprio na rede bancária autorizada pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador deverá anotar o recolhimento na ficha funcional ou na folha de registro e na Carteira Profissional do Empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica pactuado que quando da homologação das rescisões de contrato de trabalho, como documento obrigatório, deverá ser apresentado o comprovante do recolhimento da Contribuição Sindical do ano em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MENSALIDADES ASSOCIATIVA

As empresas efetuarão descontos das mensalidades em folha de pagamento dos empregados associados ao Sindicato, sempre que o empregado, por escrito, autorizar.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento ao Sindicato será feito ao 5º (quinto) dia útil subsequente ao pagamento dos salários, sendo que as empresas enviarão a relação de seus funcionários associados ao STICCERO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Visando garantir as conquistas desta Convenção Coletiva do Trabalho, o SINDUSCON-RO e o STICCERO desenvolverão ações conjuntas junto aos diversos órgãos da Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal para que ao licitarem obras, façam constar na formalização dos processos licitatórios, comprovantes de que na elaboração dos preços unitários das planilhas orçamentárias de obras e serviços foram utilizados valores de salários da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, incluídos de forma explícita os custos administrativos do período de execução das obras, de alimentação, transportes, uniforme, treinamento, capacitação e certificação, saúde e segurança do trabalhador, bem como todos os custos relativos ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica criada a Comissão de Negociação e Mediação da Construção Civil do Estado de Rondônia para o período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, constituída, em princípio, pelos mesmos membros das Comissões de Negociações desta Convenção Coletiva de Trabalho com o objetivo de encaminhar, interceder, mediar, propor e exigir a aplicação da Convenção Coletiva.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

As empresas e os empregados que descumprirem a presente Convenção Coletiva de Trabalho sofrerão uma multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial do grupo da categoria do funcionário envolvido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JUSTOS E ACORDADOS

E por estarem justos e acordados para que se produzam efeitos legais necessários, assinam as partes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se, consoante dispõe o Artigo 614 das CLT, em 06 (seis) vias com 8 (oito) laudas de igual teor e forma, para depósito, busca prévia e sistema mediador da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Rondônia – Ministério do Trabalho e Emprego, no site www.mte.gov.br

Porto Velho-RO, 17 de dezembro de 2009.

Da parte do STICCERO:

Anderson Cláudio de Melo Machado – Presidente da Comissão de Negociação
CPF nº 04.436.139/0001-90

Clébio Roberto Lobato de Castro
CPF nº 831.936.002-10

Altair Donizete Oliveira
CPF nº 357.394.871-53

Raimundo Soares da Costa
CPF nº 578.202.522-00

Francisco das Chagas Batista Costa
CPF nº 625-600.262-87

Da parte do SINDUSCON-RO:

Jorge Américo de Azevedo
CPF nº 044.805.542-20
Presidente da Comissão de Negociação

Roberto Luiz Passarini
CPF nº 184.447.761-49

Emerson Fidel Campos Araújo
CPF nº 306.529.289-00

Edson Marques da Silva Filho
CPF nº 449.396.636-04

Celso Roberto de Melo Spengler
CPF nº 073.137.721-49

Antonio Figueiredo de Lima
CPF nº 737.464.018-87